ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Lei Nº 260/PMC/90

Cacoal-RO, 10 de Dezembro de 1990.

APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991 DO MUNICÍPIO CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, instituídas pelo Município que recebem transferências a conta deste Orçamento, estima e fixa a despesa em Cr$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguintes desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº 060/90
FLS 175

1 - Receitas Correntes	Cr$	7.636.995.800
Receita Tributária	Cr$	870.500.000
Receita Patrimonial	Cr$	214.200.000
Transferências Correntes	Cr$	6.403.795.800
Outras Receitas Correntes	Cr$	148.500.000
2 - Receitas de Capital	Cr$	2.363.004.200
Operações de Crédito	Cr$	300.000.000
Alienações de Bens	Cr$	1.000.000
Transferências de Capital	Cr$	2.062.004.200
Total	Cr$	10.000.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constantes do anexo II, que apresenta a sua composiçõa de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Orgão Legislativo .....Cr$ 943.800.000
Orgão Executivo .....Cr$ 52.000.000
Secretaria de Planejamento .....Cr$ 324.000.000
Secretaria de Administração .....Cr$ 1.788.900.000
Secretaria de Fazenda .....Cr$ 96.300.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....Cr$ 2.926.100.000
Secretaria de Agricultura.....Cr$ 421.400.000
Secretaria de Educação e Cultura.....Cr$ 2.508.000.000
Secretaria de Saúde .....Cr$ 939.500.000

CAMARA MUNICIPAL DE CACUAL RO
PROCESSO No. 060/90
FLS. 176

2 - Despesas Por Função de Governo

01 - Legislativa .....Cr$ 943.800.000
02 - Administração e Planejamento .....Cr$ 4.102.400.000
04 - Agricultura .....Cr$ 400.000.000
08 - Educação e Cultura .....Cr$ 2.520.000.000
10 - Habitação e Urbanismo .....Cr$ 220.000.000
11 - Indústria Comércio e Serviço .....Cr$ 50.000.000
13 - Saúde e Saneamento .....Cr$ 1.009.500.000
15 - Assistência e Previdência .....Cr$ 214.300.000
16 - Transporte .....Cr$ 540.000.000

Art. 4º - Os Orgãos da Administração Indireta e Autarquias, instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total até o limite de 1%) hum por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondem a aplicação das respectivas receitas transferidas e de operações de créditos.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgão central, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal RO 10 de dezembro de 1990

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Jair Alves Batista
Assessor Juridico

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº 060/90
FLS. 177